



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 155.720 de 23/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **46 (quarenta e seis) páginas**, foi apresentado em 10/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 170.096, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **155.720** e averbado no registro nº 96.198 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 23 de março de 2021

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

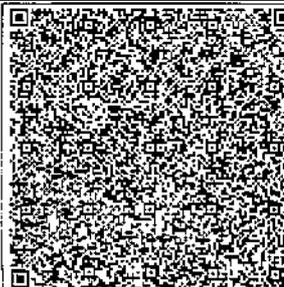
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 327,60	R\$ 93,22	R\$ 63,59	R\$ 17,41	R\$ 22,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,73	R\$ 6,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 547,07



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190823805648532



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJEA000010630DB219

2018
10
08
18

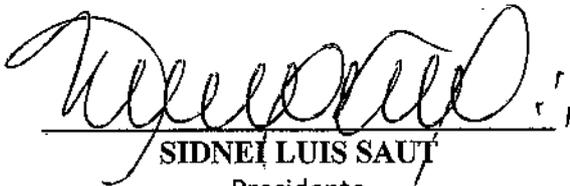
ILMO. SR. 2º OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO

SIDNEI LUIS SAUT, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Henrique Hardt Sênior, 27 - CEP 89130-000 - Indaial - SC - portador do CPF nº. 006.111.319-00 – RG 113.009-9 SSP-SC – telefone 47 32631558 – e-mail saut@saninternet.com – filho de João Diniz Saut e Maria da Conceição Pereira Saut, representante legal da pessoa jurídica denominada CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA, CNPJ 52.642.287/0001-57, com sede na Rua Augusta, 1108 – Consolação – CEP 01304-001 – São Paulo – SP, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro dos instrumentos em anexo. ✓

Nestes termos

Pede deferimento

São Paulo, 14 de julho de 2018.



SIDNEI LUIS SAUT
Presidente

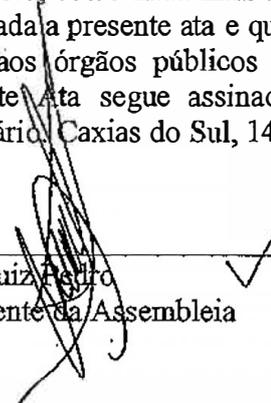
PRENOTADO
2º RCPJ-SP

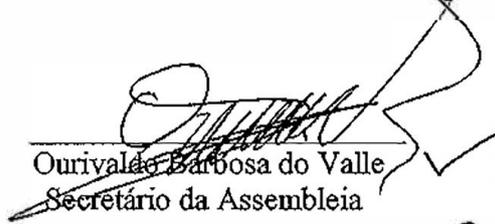
ATA DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA
CNPJ 52.642.287/0001-57

Ata das Assembleias Extraordinária e Ordinária da Confederação Brasileira de Fotografia, realizada às 16h00min do dia 14 de julho de 2018, reuniram em segunda chamada os associados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA, que assinam a lista de presença dos associados inscritos e em dia com a suas obrigações sociais. Apresentaram-se os seguintes membros efetivos: Grupo Luminous de Fotografia, representado pelo Sr. Ourivaldo Barbosa do Valle; Foto Clube de Londrina, representado pelo Sr. Flavio B. Conceição; Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul, representado pelo Sr. Carlos Gandara; Foto Clube ABCClick, representado pelo Sr. Celso Benedito, Clube Foto Amigos de Santos, representado pelo Sr. Rubens Ramos Filho; Confraria Fotográfica, representado pela Sra. Luzinete Martinez; Foto Cine Clube Bandeirante, representado pelo Sr. José Luiz Pedro; Foto Cine Clube Gaúcho, representado pelo Sr. Carlos Alberto Dias Mathews e Foto Clube de Santa Catarina, representado pelo Sr. Sidnei Luis Saut, na Sala do Swan Tower Caxias do Sul, Rua Os 18 do Forte, 1934 - Caxias do Sul - RS - CEP 95020-472, conforme convocação feita pelo Sr. Sidnei Luis Saut, Presidente da Confederação Brasileira de Fotografia. O Sr. Sidnei Luis Saut declarou instaladas as Assembleias, fez uma breve saudação aos associados presentes e após apresentar os motivos da convocação das referidas Assembleias, pediu aos presentes a indicação de um dos representantes dos associados para presidir os trabalhos. Foi indicado, por unanimidade pelos 9 (nove) Associados presentes, o Sr. Jose Luiz Pedro, representante do Foto Cine Clube Bandeirante, que assumiu os trabalhos das Assembleias e indicou a mim, Ourivaldo Barbosa do Valle, representante do Grupo Luminous de Fotografia e Luzinete Martinez, representante do Confraria Fotográfica, para secretariarem os trabalhos das Assembleias e os Srs. Carlos Alberto Cavalheiro, Rubens Ramos Filho e Celso Benedito da Silva, para servirem de escrutinadores. Em seguida leu o Edital: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA -** A Confederação Brasileira de Fotografia, de acordo com o Item II e Item VII do Artigo 47 e Artigo 49 de seu Estatuto, convoca seus associados para que compareçam às Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária que se realizarão no próximo dia 14 de julho de 2018 (sábado), a qual será instalada, em primeira convocação, às 15:30 (quinze e trinta) horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com suas obrigações sociais em dia e às 16 (dezesesseis) horas, com qualquer número, na Sala do Swan Tower Caxias do Sul, Rua Os 18 do Forte, 1934 - Caxias do Sul - RS - CEP 95020-472. As Ordens do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária e para a Assembleia Geral Ordinária serão as seguintes: I - apresentação e avaliação das credenciais dos representantes dos associados presentes; II - composição e eleição dos componentes da Mesa para direção dos trabalhos das Assembleias; III - apresentação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; IV - reforma do Estatuto; V - eleição e posse da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal; VI - fixação das contribuições sociais para os exercícios seguintes; VII - discussão de outros assuntos de interesse geral, na forma estabelecida nos Estatutos Sociais. Somente será permitida a presença e as manifestações dos representantes dos associados em dia com as obrigações sociais e com o mandato em vigor com a respectiva ata da eleição devidamente registrada no Cartório. São Paulo, 14 de julho de 2018. Assinado: Sidnei Luis Saut - Presidente da Confederação Brasileira de Fotografia”. Em seguida pede aos membros do Conselho Fiscal que apresentem o parecer sobre o Relatório da Diretoria, que é lido aos presentes e aprovados por unanimidade pelos 9 (nove) Associados presentes. Solicita, em seguida, ao Sr. Ourivaldo Barbosa do Valle para apresentar as propostas para modificações no Estatuto. Ele apresenta então, a mudança

da sede da Confederação Brasileira de Fotografia, para a Rua Augusta, 1108 - Consolação - CEP 01304-001 - São Paulo. Colocado à votação, o novo Estatuto é aprovado por unanimidade pelos 9 (nove) Associados presentes, que segue em anexo, como parte integrante desta Ata. A seguir, passa-se para a eleição, por voto secreto, com a presença de 9 (nove) Associados, da Diretoria Executiva, dos Conselheiros Superiores e dos Conselheiros Fiscais, com a apresentação dos candidatos às Assembleias. Após a apuração dos votos pelos escrutinadores, os seguintes Diretores e Conselheiros foram eleitos por unanimidade pelos 9 (nove) Associados, com nenhum voto em branco e nenhum voto nulo:

DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: **SIDNEI LUIS SAUT**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Henrique Hardt Sênior, 27 - CEP 89130-000 - Indaial - SC - portador do CPF nº. 006.111.319-00 - RG 113.009-9 - SSP-SC; **Diretor de Fotografia**: **JOSÉ LUIZ PEDRO**, brasileiro, solteiro, maior, webmaster, residente na Rua Augusta, 1108 - CEP 01304-001 - São Paulo - SP - portador do CPF nº. 163.201.358-40 e do RG nº. 239.541.152-2; **Diretor Administrativo**: **OURIVALDO BARBOSA DO VALLE**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida Damasceno Vieira, 431 - CEP 04363-040 - São Paulo - SP - portador do CPF nº. 046.032.228-15 e do RG nº. 3.009.929-8-SSP-SP; **Diretor de Relações Públicas**: **CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO**, brasileiro, casado, químico, residente na Rua Pedro Ivo, 28 - ap. 2 - CEP 11025-140 - Santos - SP, portador do CPF nº. 040.482.448-09 e do RG nº. 15.737.853-SSP-SP; **CONSELHO SUPERIOR** - **CARLOS ALBERTO DIAS MATHEUS**, brasileiro, desquitado, aposentado, residente na Rua Celeste Gobatto, 195 / 502 - Porto Alegre, RS, CEP 90110-160, portador do CPF nº. 001.192.960-04 e do RG nº. 6005050544-SSP-RS; **CARLOS ANDRÉ TARRIO GANDARA**, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Junqueira Freire, 110 - apto 501 - Caxias do Sul - RS, portador do RG 1021332729-SSP-RS e do CPF 438.649.020-53; **MARIA SYLVIA NOGUEIRA CURY**, brasileira, casada, publicitária, residente na Rua San Francisco, 575 - Cond. Débora Cristina - CEP 15093-030 - São Jose do Rio Preto - SP - portadora do RG nº. 9.209.570-7-SSP-SP e do CPF nº. 047.794.698-48. - **CONSELHO FISCAL** - **CELSO BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, casado, fotógrafo, residente na Rua Comandante Taylor, 112 - São Paulo - SP - CEP 04218-000, portador do CPF nº. 029.879.058-07 e do RG nº. 10.216.966-04-SSP-SP; **RAUL DA PURIFICAÇÃO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente na Rua Aureliano Coutinho, 43 - Santa Cecília - CEP 01224-020 - São Paulo - SP - portador do CPF nº. 012.037.718-78 e do RG nº. 4.697.696-SSP-SP; **RITA DE CASSIA LOPES BARRETO**, brasileira, divorciada, fotógrafa, residente na Rua Tomas Carvalhal, 826 - ap. 91 - CEP 04006-003 - São Paulo - SP - portadora do RG 13.769.725-9-SSP-SP e do CPF 026.441.198-63. O Presidente da Assembleia dá posse aos eleitos, para o período de 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2020. Quanto à anuidade para os próximos dois anos, ficou estabelecido por unanimidade pelo 9 (nove) Associados que o valor será de R\$ 280,00. Passando a palavra para quem mais quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente ata e que foi lida e aprovada pelos presentes, e que a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente da Assembleia e pelo 1º Secretário, Caxias do Sul, 14 de julho de 2018.


José Luiz Pedro
Presidente da Assembleia


Ourivaldo Barbosa do Valle
Secretário da Assembleia

2


Sidnei Luis Saut

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

29ª TABELA
DE NOTAS

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CAPÍTULO I -

A ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Artigo 1 - A Confederação Brasileira de Fotografia, fundada em 09 de agosto de 1958, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.642.287/0001-57, com sede na Rua Augusta, 1108 - Consolação - CEP 01304-001 - São Paulo - SP, neste estatuto designada simplesmente como CONFOTO, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins econômicos, de caráter organizacional, recreativo, educacional e artístico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e é formada pelas federações, clubes, associações, entidades civis ligadas à fotografia artística, com sede no território nacional, a ela filiados, bem como, pelas pessoas que nestas estiverem inscritas, ou que nelas venham se inscrever, nos termos do item III, do artigo 9 (nove), interessadas em acompanhar e participar das atividades da CONFOTO, e será regida pelo presente estatuto e disposições legais que lhe couber observar.

Artigo 2 - A CONFOTO tem por objetivo incentivar a prática e o aperfeiçoamento da arte fotográfica, em todos os seus aspectos e modalidades e, através dos seus associados, estimular e amparar a criação de novos fotoclubes no Brasil, estabelecer um maior intercâmbio entre os mesmos, bem como, representá-los junto às autoridades constituídas do País e organismos internacionais de natureza semelhante à sua e se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais,

Artigo 3 - A CONFOTO tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4 - Para a realização de seus fins, a CONFOTO usará, sem exclusão de outros, dos seguintes meios:

I - manterá uma Secretaria, com serviços de fichários e cadastro atualizados dos Membros Efetivos;

II - manterá os seus associados informados, através do site, sobre o movimento de arte fotográfica nacional e internacional;

III - promoverá o intercâmbio de arte fotográfica entre os seus associados, através de concursos nacionais, exposições circulantes de fotografias dos co-filiados entre si, ou de coleções de fotografias estrangeiras, além de outras atividades convenientes;

IV - fortalecerá o espírito de solidariedade, cordialidade e cooperação entre os seus associados, estimulando as respectivas atividades;

V - orientará e elaborará, sempre que solicitada, com os seus associados na organização dos respectivos salões, concursos, e outros eventos, dando-lhes toda a assistência possível;

VI - conferirá, através de títulos e diplomas honoríficos, o reconhecimento da entidade às pessoas ou associações que dele se tornarem credores por seus méritos artísticos ou serviços prestados à arte fotográfica em geral;

VII - representará o conjunto das atividades da fotográfica artística do País, nas reuniões nacionais ou internacionais para que for convidada ou por ela for promovida, desde que tenham finalidades relacionadas com os objetivos de sua fundação;

VIII - disporá de Comissões que poderão ser constituídas com finalidades específicas, sempre que a Diretoria julgar necessário; art 55

IX - promoverá, acompanhando sua tramitação pelos órgãos competentes, a elaboração de projetos de leis que possam resguardar os interesses da ~~fotografia artística~~ e entidades que as praticam, e colaborará para o estudo e aperfeiçoamento de qualquer iniciativa nesse sentido;

X - realizará as Bienais de Arte Fotográfica Brasileira, de conformidade com os regulamentos respectivos elaborados pela Diretoria.

XI - intervirá, como árbitro, na solução das pendências que porventura surgirem entre seus filiados, sempre que, para tanto, for solicitada e que a natureza delas seja considerada adequada à sua finalidade;

XII - colaborará com as autoridades federais, estaduais e municipais no que diga respeito a sua finalidade;

XIII - estabelecerá as normas mínimas exigíveis para a realização, pelos seus filiados, de Salões, Exposições, Concursos, Festivais, ou outros eventos, divulgando as de natureza internacional e elaborando as que julgar adequadas às condições nacionais e, em ambos os casos, fiscalizando a sua rigorosa observância por parte dos interessados;

XIV - promoverá e realizará os demais atos, que não estejam previstos nestes Estatutos, quando sejam correlatos com a sua finalidade.

Artigo 5 - Em hipótese alguma, a CONFOTO intervirá: ✓

I - nas pendências que possam surgir entre as entidades a ela filiadas, ou entre as mesmas e terceiros, se para tal não for solicitada;

II - em qualquer atividade política, religiosa e racial.

Artigo 6 - Desde que não afete sua organização particular e autônoma, a CONFOTO poderá participar de organismos internacionais que tenham por objetivo congregar entidades de natureza semelhante a sua.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS E DOS MEMBROS

Artigo 7 - Serão admitidos como Membros Efetivos da CONFOTO as peças jurídicas, organizadas de acordo com a legislação em vigor, preenchendo as condições estabelecidas nestes Estatutos, que solicitarem sua inscrição e forem aceitas pela Diretoria, de acordo com o Regulamento de Admissão.

Artigo 8 - São considerados fundadores as federações e os fotoclubes que já gozavam dessa prerrogativa nas entidades que constituíram a Confederação Brasileira de Fotografia e Cinema e os que participaram da Assembléia Geral Conjunta, de 01 de julho de 1961.

Artigo 9 - Os associados da CONFOTO serão classificados como:

I - Membros Efetivos, que são as federações e as associações cujas atividades específicas estejam ligadas à fotografia, com finalidades culturais, artísticas ou científicas, que já integravam os quadros da CONFOTO, ou forem como tais admitidas pela Diretoria, após a aprovação deste Estatuto.

II - Membros Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que, indicadas pela Diretoria e a juízo da Assembléia Geral Ordinária, se tornarem credores de reconhecimento da entidade por relevantes serviços ou benefícios a ela prestados ou à arte e à ciência fotográfica;

III - Membros Cooperadores, as entidades civis ou comerciais ou as pessoas que, com o simples ânimo de auxiliar a manutenção e o desenvolvimento da CONFOTO e suas atividades, como tais forem admitidas pela Diretoria, mediante proposta de algum Diretor, federação ou clube associado, e o pagamento da contribuição anual que for estipulada pela Diretoria, com prévio parecer do Conselho Superior.

CONFOTO

Parágrafo 1 - A juízo da Diretoria e mediante prévio parecer do Conselho Superior, poderão ser admitidos como associados, na categoria de ~~Membros Efetivos~~, os departamentos fotográficos de entidades, escolas ou associações culturais, artísticas, científicas ou esportivas.

Artigo 10 - Dois (2) ou mais Membros Efetivos de um mesmo Estado ou região do País, poderão reunir-se em federações estaduais que os represente junto à CONFOTO, desde que, os seus estatutos não colidam ou contrariem dispositivos destes Estatutos e obedecidos o ingresso dos clubes nessas Federações às mesmas exigências deste Estatuto.

Parágrafo 1 - As federações estaduais serão reconhecidas pela CONFOTO somente após a aprovação de requerimento encaminhado à Diretoria;

Parágrafo 2 - Os clubes associados às federações estaduais serão considerados, para todos os efeitos, associados da CONFOTO, com todas as regalias conferidas por este Estatuto.

Artigo 11 - As admissões dos Membros Efetivos e das Federações Estaduais serão feitas mediante propostas dirigidas à Diretoria, devidamente instruídas com os documentos necessários, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão.

Artigo 12 - Das decisões da Diretoria sobre as propostas recusadas de associação caberá recurso ao Conselho Superior e, posteriormente, à Assembléia Geral Ordinária que às mesmas se seguir, observadas as formalidades estabelecidas no Regulamento de Admissão.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária fixará para o exercício que se lhe seguir, as contribuições sociais devidas anualmente pelos Membros Efetivos.

Parágrafo único - A contribuição das Federações Estaduais será igual à soma daquelas que seriam devidas pelos Membros Efetivos que são por elas agrupados, como se fossem associados separadamente, ficando nesse caso, os Membros Efetivos por elas agrupados isentos de contribuições diretas à CONFOTO. Os Membros Beneméritos são isentos de qualquer contribuição.

Artigo 14 - As contribuições fixadas para cada um dos Membros Cooperadores serão estabelecidas por ocasião de sua admissão e somente poderá ser alteradas com a expressa concordância dos mesmos.

Artigo 15 - A Diretoria poderá fixar taxas ou remunerações para fins especiais, devendo os sócios pagá-las no prazo que a mesma fixar, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E MEMBROS DA CONFOTO

Artigo 16 - São direitos dos associados da CONFOTO, em dia com as obrigações sociais relacionadas no art. 18 (dezoito) deste Estatuto:

- I - gozar das regalias e serviços assistenciais que a Confederação lhes proporcionar;
- II - comparecer às reuniões de caráter social, artístico ou cultural;
- III - apresentar, à Diretoria, ao Conselho Superior ou à Assembléia Geral Ordinária, propostas e sugestões visando o melhor desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

- IV - comparecer a suas Assembléias Gerais como assistente ou para explanação de propostas e sugestões apresentadas de conformidade com o item anterior, neste último caso, quando solicitados, deverão fazê-lo pela mesa que presidir os trabalhos;
- V - propor novos filiados e membros cooperadores.

Artigo 17 - São direitos dos Membros Efetivos, em dia com as obrigações sociais relacionadas no art. 18 (dezoito) destes Estatutos:

- I - participar das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nelas exercendo o direito de voto e, uma vez que preencha as condições estatutárias, ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- II - recorrer à Diretoria, ao Conselho Superior ou à Assembléia Geral Ordinária, quando se julgar prejudicado em seus direitos ou para revisão da penalidade que lhe tiverem sido aplicadas;
- III - convocar, conjuntamente com um quinto (1/5) dos associados quites, e devidamente justificadas, a Assembléia Geral Extraordinária, através de solicitação à Diretoria, ao Conselho Superior ou diretamente aos demais filiados nos casos de recusas sucessivas desses dois órgãos.

Artigo 18 - São deveres dos Membros Efetivos da CONFOTO:

- I - respeitar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos aprovados e as deliberações da Diretoria, do Conselho Superior e das Assembléias Gerais;
- II - prestigiar a CONFOTO e suas atividades e realizações por todos os meios ao seu alcance, propagando os seus objetivos e o espírito associativo e de cooperação entre as entidades a ela filiadas;
- III - pagar, pontualmente, as contribuições ou taxas fixadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- IV - comparecer, por seus representantes ou delegados, às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da CONFOTO, ou convenções e congressos por ela promovidos ou pelos clubes associados;
- V - participar dos salões, exposições e outras atividades fotográficas coletivas, promovidas pela CONFOTO ou por qualquer dos clubes associados;
- VI - aceitar e bem desempenhar os cargos ou tarefas para as quais for eleito, nomeado ou designado;
- VII - não tomar deliberações ou praticar atos que possam ferir os interesses dos demais filiados ou da própria entidade;
- VIII - respeitar as normas e regulamentos nacionais ou internacionais aprovados, ou recomendados pela CONFOTO, em todas as suas promoções e iniciativas;
- IX - enviar, sempre que houver nova eleição nas diretorias dos Membros Efetivos, a ata da eleição devidamente registrada no Cartório, com novo mandato em vigor, para atualização nos Registros da CONFOTO.

Artigo 19 - A renovação da matrícula de Membro Cooperador se fará anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, mediante o pagamento da respectiva anuidade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 20 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência por parte dos Diretores da associação filiada de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da CONFOTO, de seus membros, diretores ou de seus associados;



- CONFOTO
- III - Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
 - IV - Desvio dos bons costumes;
 - V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VI - Falta de pagamento da anuidade, por parte dos "Membros Efetivos".

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação do Conselho Superior, e em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da CONFOTO.

Artigo 21 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de trinta (30) dias até um (1) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS DA CONFOTO

Artigo 22 - São órgãos da CONFOTO:

- I - as Assembléias Gerais;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Superior;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - as Comissões.

Parágrafo único - Todos os cargos de direção da CONFOTO serão exercidos gratuitamente e serão considerados como serviços relevantes à entidade, e seus membros não receberão nenhum tipo de remuneração, que qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas.

Artigo 23 - A Diretoria e as Assembléias Gerais da CONFOTO poderão criar comissões que as auxiliem no desempenho dos vários serviços assistenciais e das finalidades da CONFOTO.

Artigo 24 - Incorrerá na perda de seu mandato, o integrante de qualquer dos órgãos da CONFOTO que deixar de pertencer ao quadro social do Membro Efetivo que o indicou nos termos do artigo 57 (cinquenta e sete) destes Estatutos, se dentro de 60 (sessenta) dias não se integrar em outro Membro Efetivo ou, sempre que passar a residir no exterior.

CONFOTO

15700

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A Diretoria Executiva da CONFOTO será constituída por 4 (quatro) membros os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Diretor de Fotografia, Diretor Administrativo e Diretor de Relações Públicas, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 26 - No caso de renúncia ou perda de mandato do Presidente, bem como em seus impedimentos ocasionais, será ele, automaticamente, substituído pelo Diretor de Fotografia e, na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo único - Verificadas quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, caberá ao Presidente em exercício cumular a Presidência da Diretoria com a Diretoria que já exercia.

Artigo 27 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir e administrar a CONFOTO de acordo com estes Estatutos, elaborando os orçamentos, os regulamentos e regimentos internos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, os Regulamentos e Regimentos Internos, bem como, as suas Resoluções, as do Conselho Superior e as das Assembléias Gerais;

III - nomear diretores auxiliares, constituir Comissões ou auxiliares para os diversos departamentos, para melhor desempenho das finalidades e atividades da CONFOTO, observado o estabelecido no artigo 37 (trinta e sete) e seu parágrafo único;

IV - admitir, licenciar, advertir, suspender e excluir filiados, em suas várias categorias, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;

V - nomear representantes ou delegados da CONFOTO, permanentes ou especiais, junto às entidades ou certames que reúnam entidades similares, de âmbito nacional ou internacional, para quaisquer regiões do País ou junto aos clubes filiados e autoridades constituídas, sempre que os interesses da CONFOTO assim o recomendar;

VI - contratar os empregados necessários aos serviços da entidade, licenciá-los ou demiti-los quando julgar conveniente;

VII - conceder ou negar licenças aos filiados e Diretores;

VIII - levar ao conhecimento do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, conforme o caso, todas as ocorrências que julgar não estar autorizada, ou capacitada, para resolver, propondo as providências que entender necessárias;

IX - prestar ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

X - homologar as nomeações de Secretários dos Departamentos ou de auxiliares, indicados pelos respectivos Diretores de Departamentos;

XI - homologar as Comissões, nos termos do item VIII do artigo 4 (quatro) e do artigo 37 (trinta e sete) e seu parágrafo único;

XII - conceder os títulos honoríficos fotográficos de que trata o item VI do artigo 4 (quatro), bem como, indicar às entidades internacionais congêneres, os nomes dos associados dos clubes filiados julgados merecedores das distinções conferidas, nos termos dos regulamentos próprios que elaborar ou dos regulamentos internacionais que lhe for dado observar;

XIII - organizar, bianualmente, o relatório geral do exercício para, com o parecer do Conselho Fiscal, ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

XIV - organizar, administrar, gerir e manter atualizado o site da Confederação na WEB.

Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria

dos seus membros, achando-se a mesma constituída com a presença da maioria dos seus componentes.

Parágrafo Único – Deverá ser lavrada, em livro próprio, uma ata de cada uma das reuniões da Diretoria, a qual será firmada por todos os que nela esjyerem presentes.

Artigo 29 – As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos. Em caso de impasse, o assunto deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Superior, ao qual caberá decidir ou encaminhar o assunto para discussão em Assembléia Geral Ordinária ou, se urgente e relevante, em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 30 – Incorrerá na perda do mandato o Diretor que, sem motivo previamente justificado, faltar a três (3) reuniões consecutivas da Diretoria, além das hipóteses previstas no artigo 24 (vinte e quatro).

Artigo 31 - Ao Presidente compete, com auxílio dos demais Diretores e das Comissões, nomeadas nos termos do art. 37 (trinta e sete):

- I - representar a CONFOTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração a quem julgar conveniente;
- II - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando as últimas;
- III - resolver todos os casos urgentes "ad-referendum" da Diretoria;
- IV - ordenar as despesas autorizadas, de acordo com o Diretor Administrativo;
- V - executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Superior e da Diretoria;
- VI - convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, nas épocas oportunas e sempre que necessário, bem como para opinar a respeito de quaisquer outros assuntos sobre os quais devam eles se pronunciar nos termos deste Estatuto;
- VII - assinar as atas das reuniões da Diretoria e os balanços da Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares, bem como os demais papéis que, dependentes de sua assinatura, tenham relação com as atividades da CONFOTO;
- VIII - superintender, enfim, todos os serviços administrativos da entidade, auxiliado pelos Diretores a que estiverem eles afetos, determinando com os mesmos os respectivos programas de ação, bem como as medidas necessárias para a sua execução;
- IX - organizar, com o auxílio dos demais Diretores, e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no fim do exercício social, o relatório das atividades desenvolvidas durante o mesmo, acompanhado do balanço da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Ao Diretor de Fotografia compete organizar, orientar e supervisionar, com o auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões constituídas e nomeadas nos termos do item VIII, do artigo 4, as atividades do Departamento de Fotografia, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:

- I - promover exposições e concursos entre os clubes associados, nos termos dos Regulamentos por ele elaborados e aprovados pela Diretoria;
- II - orientar, quando por eles solicitados, os clubes associados, na organização e realizações das respectivas atividades, concursos, salões e outros eventos fotográficos, dando-lhes toda a assistência possível;
- III - fiscalizar a estrita observância por parte dos associados, na realização dos respectivos concursos, salões e outros eventos fotográficos, das normas ou regulamentos nacionais ou internacionais elaborados, adotados ou recomendados pela Confederação;
- IV - organizar e coordenar o calendário dos salões e/ou exposições regulares promovidos pelos clubes associados, sugerindo, sempre que necessário, o seu agrupamento em circuitos estaduais e regionais, de uns e outros, dando conhecimento aos associados em geral e às entidades congêneres nacionais e internacionais;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade o material artístico que for confiado à Confederação, quer pelos associados, quer por entidades congêneres nacionais e internacionais;

VI - organizar e indicar a lista de nomes de reconhecida capacidade técnica e artística, para constituir e integrar a Comissão que poderá ser criada pela Diretoria, para a organização de eventos fotográficos promovidos pela CONFOTO, ou pelos associados quando por estes for solicitado;

VII - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, que for criada de acordo com o item VI deste artigo;

VIII - organizar o arquivo fotográfico da CONFOTO com as obras de autores nacionais e internacionais de alto valor artístico ou histórico;

IX - organizar quadros demonstrativos da participação da CONFOTO ou dos clubes associados, nos salões, concursos, ou outros eventos promovidos pela Confederação ou por seus associados, ou por entidades congêneres e clubes do estrangeiro por ela recomendados;

X - promover exposições circulantes entre os clubes associados, de coleções nacionais ou estrangeiras, coletivas ou individuais;

XI - manter os associados permanentemente informados das exposições ou salões de importância realizados no estrangeiro, organizando o respectivo calendário;

XII - organizar e coordenar as exposições as Bienais de Arte Fotográfica Brasileira no País e no estrangeiro assim como, organizar e constituir as representações oficiais da CONFOTO nos salões ou outros certames internacionais promovidos por entidades congêneres de outros países ou organismos internacionais;

XIII - propor à Diretoria, a concessão dos títulos e diplomas honoríficos aos quais se referem o item VI do artigo 4 (quatro), e o item XII do artigo 27 (vinte e sete) destes Estatutos;

Artigo 33 - Ao Diretor do Departamento de Relações Públicas compete organizar, orientar e supervisionar, com auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões, nomeadas nos termos do art. 37 (trinta e sete), as atividades do Departamento de Relações Públicas, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as seguintes:

I - a divulgação e propaganda de todas as atividades da CONFOTO, coligindo os dados que lhe forem enviados pelo Presidente, pelo Diretor do Departamento de Fotografia, pelo Diretor Administrativo e, pelo próprio Departamento de Relações Públicas, difundindo-os por meio de boletins, circulares e notícias nos órgãos de informação, bem como a direção da revista, anuário ou outro órgão oficial que venha a ser criado pela Diretoria;

II - estabelecer contato com as autoridades governamentais ou outras entidades, sempre que necessário para a obtenção de medidas que digam respeito às finalidades da CONFOTO;

III - o atendimento de consulta dos filiados, com relação as suas organizações particulares, fornecendo-lhes toda a orientação de que necessitem nesse setor;

IV - o estudo das questões que, na forma do item XII do artigo 4 (quatro) dos presentes Estatutos, forem encaminhadas à CONFOTO pelos clubes filiados interessados, emitindo parecer e sugerindo soluções para orientação das decisões da Diretoria sobre o assunto;

V - coordenar, em colaboração com o Departamento de Fotografia, as atividades de caráter social ou cultural, por ocasião de congressos, convenções, salões, festivais ou manifestações semelhantes promovidas pela Confederação.

Artigo 34 - Ao Diretor Administrativo compete organizar, orientar e supervisionar, com auxílio do Presidente, dos demais Diretores e das Comissões nomeadas, nos termos do art. 37 (trinta e sete), as atividades do Departamento Administrativo, entre as quais, sem exclusão de outras convenientes para os fins da entidade, as atribuições da Secretaria Geral e da Tesouraria.

CONFOTO

Artigo 35 - São as seguintes as atribuições do Diretor Administrativo na Secretaria Geral:

- I - organizar e dirigir o expediente da CONFOTO distribuindo, de acordo com as determinações da Diretoria, a correspondência recebida, ao Presidente e aos demais Diretores ou respondendo-a diretamente quando para isso lhe for designado;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dar conta do expediente respectivo;
- III - manter um registro demonstrativo da situação dos Membros Efetivos contendo seu histórico desde o ingresso na CONFOTO, atualizando-o com as informações constantes das atas registradas em Cartório, previstas no item IX do art. 18 (dezoito), e outras que julgar necessárias.
- IV - colaborar com o Presidente na representação oficial da CONFOTO, sempre que necessário, enviando-lhe relatório do resultado de sua missão;
- V - distribuir os serviços da secretaria entre os que lhe forem designados;
- VI - organizar e manter atualizado o site da CONFOTO;
- VII - organizar e manter em dia o arquivo geral da correspondência, livros de atas, de registros e demais documentos da CONFOTO;
- VIII - redigir, quando necessário, e encaminhar aos associados, pelo menos bienalmente, circulares informativas das atividades da CONFOTO, de seus representados, dos clubes filiados, do Presidente, dos demais membros da Diretoria e do Conselho Superior, bem como quaisquer outras informações úteis aos filiados;
- IX - requisitar ao Presidente e aos demais membros da Diretoria, o material necessário ao bom desempenho dos serviços da Secretaria, providenciando a sua execução, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria;
- X - substituir o Diretor do Departamento de Relações Públicas em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 36 - São as seguintes as atribuições do Diretor Administrativo na Tesouraria:

- I - organizar e dirigir os serviços de Tesouraria distribuindo os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados;
- II - a guarda, sob sua responsabilidade, do patrimônio da Confederação;
- III - o planejamento e execução de campanhas financeiras de qualquer natureza, visando a obtenção de fundos para a movimentação da entidade ou constituição do seu patrimônio;
- IV - a supervisão de contabilidade e fiscalização dos serviços da tesouraria;
- V - organizar o serviço de cobrança das contribuições sociais devidas pelos associados e membros cooperadores, comunicando à Diretoria os atrasos e as faltas verificadas para as providências que se fizerem mister;
- VI - efetuar as despesas ordinárias obrigatórias e outras que forem autorizadas pela Diretoria, assinando os respectivos cheques em conjunto com o Presidente;
- VII - recolher a estabelecimento bancário idôneo, os saldos superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- VIII - providenciar a obtenção de subvenções e acompanhar os respectivos processamentos;
- IX - assinar recibos e, em conjunto com o Presidente, os contratos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Confederação, desde que autorizados pela Diretoria;
- X - apresentar em cada reunião ordinária da Diretoria, os balancetes mensais da tesouraria;
- XI - apresentar na devida época, o balanço geral do exercício para acompanhar o relatório da Diretoria a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária;
- XII - prestar, com clareza e precisão, as informações que, sobre o movimento da tesouraria e situação financeira da entidade, lhe forem solicitadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Superior ou Assembléias Gerais;

XIII - requisitar do Presidente o material necessário ao bom desempenho dos serviços providenciando a confecção do mesmo, uma vez aprovados os respectivos orçamentos pela Diretoria.

XIV - organizar os serviços de cobrança e arrecadação das taxas para fins especiais, aplicando-as nas respectivas despesas.

Artigo 37 - Se necessário, cada Departamento poderá ter, um Secretário e tantos auxiliares quantos julgar conveniente o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os Secretários e os auxiliares serão indicados, com suas funções especificadas, pelo Diretor do Departamento à Diretoria e, após sua homologação, poderão comparecer às reuniões desta para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

Artigo 38 - Cada Departamento poderá ter tantas Comissões quantas julgar conveniente o Diretor do Departamento, desde que suas indicações e funções sejam homologadas pela Diretoria.

Parágrafo único - As Comissões serão indicadas, com suas funções estabelecidas pelo Diretor do Departamento ao qual estiver vinculada, à Diretoria e, após sua homologação, poderão comparecer às reuniões desta para prestar esclarecimentos necessários relacionados com suas atividades, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - A CONFOTO terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos da CONFOTO, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cuja função será:

I - elaborar, em conjunto com a Diretoria, estudos e projetos para esclarecimentos e adoção de soluções técnico-financeiras, sempre que esta ou as Assembléias Gerais assim o solicitar;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias;

III - examinar e dar parecer sobre relatórios da Diretoria, balancetes e balanço geral da Tesouraria, a fim de serem esses documentos encaminhados às Assembléias Gerais.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do exercício social, para o fim previsto no item III do artigo anterior e, extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Em caso de falta, impedimento ou vacância de algum dos membros do Conselho Fiscal o mesmo será substituído, em caráter definitivo ou temporário, por outro membro designado pelo Conselho Superior.

Artigo 41 - Os pareceres do Conselho Fiscal poderão ser concedidos por escrito, independentemente de reunião do Conselho, mediante solicitação da Diretoria formulada diretamente a seus membros, acompanhada de todos os elementos e esclarecimentos necessários.

Artigo 42 - A qualquer momento, por escrito, o Conselho Fiscal poderá solicitar informações aos Membros filiados, à Diretoria ou a qualquer dos Diretores, sempre que as julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções.

CONFOTO

CAPITULO IX
DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 43 - A CONFOTO terá um Conselho Superior, composto de três (03) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária concomitantemente com a Diretoria e demais órgãos eletivos, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos, cuja função será:

- I - assessorar a Diretoria em todas as atividades, prestando-lhe auxílio e colaboração;
- II - opinar sobre as dúvidas que possam surgir na interpretação das determinações destes Estatutos, de Regulamentos ou de quaisquer outros assuntos que lhe forem solicitados pela Diretoria;
- III - assumir a direção da entidade, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, até a realização de uma Assembléia Geral Ordinária já convocada ou até a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária que poderá convocar com essa especial finalidade;
- IV - dirimir através de pareceres, mediante solicitação expressa de um dos interessados, as pendências porventura verificadas entre os associados e a Diretoria, bem como julgar os recursos que lhe forem impetrados por qualquer membro associado à CONFOTO;
- V - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, quando a Diretoria não o fizer no prazo legal e/ou nos termos do artigo 49 (quarenta e nove).

Artigo 44 - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que for convocado, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de qualquer dos próprios membros do Conselho Superior.

Artigo 45 - No caso de falta, impedimento, ou vacância de algum dos seus membros, será ele substituído por outro a ser escolhido pelos membros remanescentes.

Artigo 46 - Os pareceres do Conselho Superior de que tratam os itens II e IV do artigo 43 (quarenta e três), serão concedidos por escrito, independentemente de reunião do Conselho, e deverão ser dirigidos com cópias para todos os interessados.

CAPÍTULO X
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 47 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da CONFOTO, e será constituída pelos Membros Efetivos em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria de dois terços (2/3) e em segunda convocação com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo no caso previsto no artigo 62 (sessenta e dois):

- I. Fiscalizar os membros da CONFOTO, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores; ✓
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das anuidades dos Associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da CONFOTO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da CONFOTO;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; ✓
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da CONFOTO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1 - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII deste artigo é

exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum é o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores;

Parágrafo 2 - A cada dois anos, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada por meio de Edital afixado na sede da CONFOTO, por carta e/ou correio eletrônico com a antecedência de, pelo menos, vinte (20) dias antes da data para ela fixada, indicando o local, dia e hora de sua realização e a respectiva ordem do dia;

Parágrafo 3 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, em rodízio, na cidade sede de um dos Membros Efetivos que se candidatar a hospedá-la;

Parágrafo 4 - No caso de sobrevir impossibilidade, por parte do Membro Efetivo escolhido para hospedar a Assembleia a que se propôs, deverá comunicar tal fato à Diretoria da CONFOTO, justificando-o com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do prazo necessário a sua convocação, a fim de que outro local possa ser escolhido para realização da Assembleia;

Parágrafo 5 - Caso nenhum outro Membro Efetivo se candidate para hospedar a Assembleia, ela será realizada na sede da CONFOTO.

Artigo 48 - A Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo anterior, terá a seguinte "Ordem do Dia":

I - apresentação e avaliação das credenciais do representante e dos delegados dos Membros Efetivos presentes;

II - apresentação, discussão e votação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal

III - eleição e posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior para a gestão que se seguir;

IV - eleição da sede de clube filiado, como local para a realização da Assembleia Geral Ordinária no encerramento da gestão que se seguir;

V - fixação das contribuições sociais para os exercícios seguintes;

VI - outros assuntos de interesse geral julgados, pela Diretoria ou pela Mesa da Assembleia.

Artigo 49 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, para fins especiais, serão convocadas sempre que julgadas necessárias pela Diretoria ou pela maioria desta; pelo Conselho Fiscal; pelo Conselho Superior, ou por um quinto (1/5) dos Membros Efetivos, quites com as obrigações sociais, com indicação do assunto a ser tratado.

Parágrafo 1 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas na sede administrativa da entidade e só poderão tratar dos assuntos para os quais foram expressamente convocadas, salvo deliberação em contrário, por maioria absoluta de votos da própria Assembleia, desde que se trate de assunto novo, de natureza relevante e urgente, proposto ao se iniciarem os trabalhos.

Parágrafo 2 - A convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior ou por um quinto (1/5) das associações filiadas, quites com as obrigações sociais, não poderá opor-se o Presidente da Diretoria que, deverá convocá-la, dentro de 30 (trinta) dias do requerimento, sob pena de ser a convocação feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Superior ou por aqueles Membros Efetivos que deliberaram por sua realização:

Artigo 50 - As Assembleias Gerais só poderão funcionar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, salvo no caso previsto do artigo 62 (sessenta e dois).

Artigo 51 - As votações para os assuntos da "Ordem do Dia" poderão ser simbólicas, exceto para as eleições da Diretoria, quando deverão ser realizadas por voto secreto.

CONFOTO

Artigo 52 – Os Membros Efetivos, em dia com suas obrigações sociais, serão representados nas Assembléias Gerais por seus respectivos presidentes, ou por delegados nomeados e credenciados que, necessariamente, deverão estar filiados a um dos Membros Efetivos da CONFOTO, exceto no caso do artigo 62 (sessenta e dois) quando será permitida apenas a própria representação.

Parágrafo 1 – A qualidade das representações serão avaliadas e julgadas pela mesa que presidir os trabalhos da Assembléia, conforme estabelece o item I do Artigo 48 (quarenta e oito), que levará em consideração os dados constantes no Registro da CONFOTO.

Parágrafo 2 - Cada Membro Efetivo filiado, em dia com suas obrigações sociais, terá direito a um (01) voto, qualquer que seja o número de seus delegados presentes à Assembléia.

Artigo 53 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente que a convocou, por qualquer dos integrantes da Diretoria, ou do Conselho Superior, o qual, depois de declarar a finalidade da mesma e o número de associados presentes, passará a direção dos trabalhos ao Presidente da Mesa que for aclamado pela Assembléia, o qual convidará dois secretários para acompanhar os trabalhos e, quando houver eleições, três escrutinadores para apurarem o seu resultado.

Artigo 54 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, quando não contrárias a estes Estatutos e às leis vigentes. As determinações e resoluções das Assembléias entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia, devendo as mesmas ser comunicadas a todos os Membros Efetivos por carta ou correio eletrônico, no máximo, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

Artigo 55 - As Comissões previstas no item VIII do artigo 4 (quatro), com suas finalidades e objetivos claramente estabelecidos, serão constituídas pela Diretoria ou pelo Diretor do Departamento ao qual ficará vinculada, na forma do artigo 37 (trinta e sete) e seu parágrafo único.

Artigo 56 - As Comissões serão presididas pelo Diretor do Departamento que solicitou sua constituição e sempre que se verificar um impasse em suas decisões, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade, na forma do artigo 37 (trinta e sete) e seu parágrafo único.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, a que se referem os itens II, III e IV, do artigo 22 (vinte e dois), sempre será feita entre os delegados ou representantes dos Membros Efetivos ou ainda, entre seus associados quando por eles indicados, os quais, necessariamente, deverão estar presentes na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 58 - São proibidas no âmbito da CONFOTO, ou em seu nome, quaisquer manifestação de ordem político-partidária, religiosa ou racial.

Artigo 59 - A CONFOTO, mediante solicitação de qualquer de seus Membros Efetivos, instruída com os documentos necessários, dará conhecimento a todo seu quadro associativo, dos nomes dos associados que, por motivo desabonador de conduta ou graves faltas disciplinares, vierem a ser eliminados pelos respectivos clubes.

Artigo 60 - Fica assegurado aos Membros Efetivos a inteira liberdade de ação em sua organização e atividades, sendo vedada a ingerência da CONFOTO em seus assuntos internos.

Artigo 61 - É direito do associado demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Confederação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 62 - Os membros associados à CONFOTO e os membros diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações, direta ou indiretamente, pelos encargos e obrigações sociais da CONFOTO, ou por seus representantes. Da mesma maneira, não responde a CONFOTO por qualquer tipo de obrigações assumidas por seus membros filiados ou por seus representantes, em nome da CONFOTO.

Artigo 63 - A CONFOTO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Membros Efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da CONFOTO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para uma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 64 - O presente estatuto que são a lei orgânica da entidade, cujos dirigentes e membros associados se obrigam a respeitar e cumprir, só poderão ser reformulados em virtude de dispositivos de leis ou, mediante proposta motivada da Diretoria, do Conselho Superior ou de um quinto (1/5) dos Membros Efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.

Artigo 65 - O presente Estatuto, que revoga e substitui os anteriores em todos os seus termos e em todas as modificações realizadas até esta data, entra em vigor na data de hoje, dia quatorze de julho de dois mil e dezoito, aprovados que foram pela Assembléia Geral Extraordinária, hoje realizada.

Caxias do Sul, 14 de julho de 2018.

José Luis Pedro

Sidnei Luis Saut

29ª TABELIA DE NOTAS

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR
Alameda Juazeiro, 515 - Moema - SP
Cep: 04523-512 - Tel: (11) 2102-0129

Reconheço, por semelhança, a firme de: (1) SIDNEI LUIS SAUT,
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de março de 2021. (Ord 1: Total R\$ 6,75)
Em Teste da verdade: Cód. [2006359310572500215072-006519]

CINTIA ALMEIDA SILVA DOS SANTOS - Ecrevente Autorizada
Selo(a): 1 Ato: AA-0940901

112383
FIRMA 1
S11083AA0940901

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
ANACORF - SÃO PAULO - SP

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL
E DO CONSELHO SUPERIOR DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
FOTOGRAFIA**
CNPJ 52.642.287/0001-57
GESTÃO 2018 – 2020

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Ordinária da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA realizada no dia 14 de julho de 2018, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, a partir de 14 de julho de 2018 até 13 de julho de 2020, conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Sidnei Luiz Saut, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Henrique Hardt Sênior, 27 - CEP 89130-000 - Indaial - SC - portador do CPF nº 006.111.319-00 e do RG 113.009-9-SSP-SC

Diretor de Fotografia

Jose Luiz Pedro, brasileiro, solteiro, maior, webmaster, residente na Rua Augusta, 1108 - CEP 01304-001 - São Paulo - SP - portador do RG nº. 259.541.152-2-SSP-SP e do CPF nº. 163.201.358-40;

Diretor Administrativo

Ourivaldo Barbosa do Valle, brasileiro, casado, comerciante, residente na Avenida Damasceno Vieira, 431 - CEP 04363-040 - São Paulo - SP - portador do RG nº. 3.009.929-8- SSP-SP e do CPF nº. 046.032.228-15;

Diretor de Relações Públicas

CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO, brasileiro, casado, químico, residente na Rua Pedro Ivo, 28 - ap. 2 - CEP 11025-140 - Santos - SP, portador do CPF nº. 040.482.448-09 e do RG nº. 15.737.853-SSP-SP;

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Alberto Dias Matheus, brasileiro, desquitado, aposentado, residente na Rua Celeste Gobbato, 195 / 502 - Porto Alegre, RS, CEP 90110-160, portador do CPF nº. 001.192.960-04 e do RG nº. 6005050544-SSP-RS.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

✓
Carlos André Tarrío Gandara, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Junqueira Freire, 110 - apto 501 - Caxias do Sul - RS, portador do RG 1021332729-SSP-RS e do CPF 438.649.020-53;

Carlos André Tarrío Gandara

✓
Maria Sylvia Nogueira Cury, brasileira, casada, publicitária, residente na Rua San Francisco, 575 - Cond. Débora Cristina - CEP 15093-030 - São Jose do Rio Preto - SP - portadora do RG nº. 9.209.570-7-SSP-SP e do CPF nº. 047.794.698-48.;

X de curia

CONSELHO FISCAL

✓
Celso Benedito da Silva, brasileiro, casado, fotógrafo, residente na Rua Comandante Taylor, 112 - São Paulo - SP - CEP 04218-000, portador do CPF nº. 029.879.058-07 e do RG nº. 10.216.966-04- SSP-SP;

Celso Benedito da Silva

✓
Raul da Purificação Feitosa, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente na Rua Aureliano Coutinho, 43 - Santa Cecília - CEP 01224-020 - São Paulo - SP - portador do CPF nº. 012.037.718-78 e do RG nº. 4.697.696-SSP-SP;

X

✓
RITA DE CASSIA LOPES BARRETO, brasileira, divorciada, fotógrafa, residente na Rua Tomas Carvalhal, 826 - ap. 91 - CEP 04006-003 - São Paulo - SP - portadora do RG 13.769.725-9-SSP-SP e do CPF 026.441.198-63.

X

Caxias do Sul, 14 de julho de 2018.

Jose Luiz Pedro - Presidente da Assembleia

Jose Luiz Pedro

Sidnei Luis Saut

Sidnei Luis Saut *de curia*

Ourivaldo Barbosa do Valle
Secretario

Ourivaldo Barbosa do Valle



J. J.



Confederação Brasileira de Fotografia

2º RCPJ
155720

Termo de Posse da Diretoria

CNPJ: 52.642.287/0001-57

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, em Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Fotografia – CONFOTO realizada em Caxias do Sul - RS, foi eleita a Sra. **Maria Sylvia Nogueira Cury**, Brasileira, Publicitária, Casada, Residente à Rua San Francisco, 575 - Condomínio Débora Cristina – Rio Preto - SP. CEP 15093 030, RG: 9.209.570-7 e CPF: 047.794.698-48, como Membro do Conselho Superior, tendo tomado posse nesse data.

Caxias do Sul, 14 de julho de 2018.

Maria Sylvia Nogueira Cury

✓

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Confederação Brasileira de Fotografia

2018
15 JUL

Termo de Posse da Diretoria

CNPJ: 52.642.287/0001-57

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, em Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Fotografia – CONFOTO realizada em Caxias do Sul - RS, foi eleita a Sra. **Rita de Cassia Lopes Barreto**, brasileira, divorciada, fotógrafa, Residente à Rua Tomas Carvalho, 826 apto 91 – CEP 04006-003 – São Paulo - SP, RG: 13.769.725-9 – SSP/SP e CPF: 026.441.198-63, como Membro do Conselho Fiscal, tendo tomado posse nesse data.

Caxias do Sul, 14 de julho de 2018.

Rita de Cassia Lopes Barreto

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Confederação Brasileira de Fotografia

Termo de Posse da Diretoria

CNPJ: 52.642.287/0001-57

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, em Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Fotografia – CONFOTO realizada em Caxias do Sul - RS, foi eleito o Sr. **Raul da Purificação Feitosa**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, Residente à Rua Aureliano Coutinho, 43 Santa Cecília - CEP 01224-020 – São Paulo - SP, RG: 4.697.696 – SSP/SP e CPF: 012.037.718-78, como Membro do Conselho Fiscal, tendo tomado posse nesse data.

Caxias do Sul, 14 de julho de 2018.

Raul da Purificação Feitosa

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2010

**RELAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES, CLUBES E FEDERAÇÕES FILIADOS À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA**

15700

Fotoclube Além do Olhar

Manaus/AM

Fotoclube Itacoatiara

Itacoatiara/AM

Fotoclube Lentes da Amazônia

Manaus/AM

Clube de Arte Fotográfica Camaçari - CAFC

Camaçari/BA

Confraria Fotográfica

Salvador/BA

Salvador Foto Clube

Salvador/BA

Fotoclube Foto&Companhia

Fortaleza/CE

Candango Fotoclube

Brasília/DF

Fotoclube Santa Maria

Brasília/DF

Fotoclube Luz na Lente

Brasília/DF

Lente Cultural Coletivo Fotográfico

Brasília/DF

Clube da Objetiva

Goiânia/GO

Fotoclube Fotocriativa

Goiânia - GO

Coletivo Fotográfico Olhares do Cerrado

Goiânia - GO

Poesia do Olhar Clube de Fotografia

São Luís/MA

Foto Clube Pouso Alegre

Pouso Alegre/MG

Fotoclube Passos

Passos/MG

Foto Clube Vale do Sapucaí

Santa Rita do Sapucaí/ MG

Fotossíntese Foto Cine Vídeo Clube

Governador Valadares/MG

Foto Cine Clube Grão Pará

Belém /PA

Fotoclube Ariús

Campina Grande - PB

Foto Clube Cataratas do Iguacu

Foz do Iguacu/PR

Foto Clube de Londrina

Londrina/PR

AFOCAR - Associação Fotográfica e Cultural de Angra dos Reis

Angra dos Reis/RJ

2010
15700

Associação Brasileira de Arte Fotográfica - ABAF

Rio de Janeiro/RJ

Associação Fotográfica RioFotográfico

Rio de Janeiro/RJ

Clube Foto Filatélico e Numismático de Volta Redonda

Volta Redonda/RJ

Sociedade Fotográfica de Nova Friburgo

Nova Friburgo/RJ

Sociedade Petropolitana de Fotografia

Petrópolis/RJ

Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul

Caxias do Sul/RS

Foto Cine Clube Gaúcho

Porto Alegre/RS

Foto Clube Porto Alegrense

Porto Alegre/RS

Guaíba Foto Clube

Guaíba/RS

Fotoclube de Rondônia

Porto Velho - RO

Fotoclube Roraima

Boa Vista - RR

Foto Clube de Santa Catarina

Indaial/SC

Foto Clube Urussanga

Urussanga/SC

Associação de Fotógrafos Fototech

São Paulo/SP

Cine Foto Clube de Amparo

Amparo/SP

Clube Atibaense de Fotografia

Atibaia/SP

Clube Foto Amigos de Santos

Santos/SP

Foto Cine Clube Bandeirante

São Paulo/SP

Foto Clube ABCClick

São Caetano do Sul/SP

Foto Clube Aracoara

Araraquara/SP

Foto Clube Câmera & Luz

São José dos Campos /SP

Foto Clube do Jaú

Jaú/SP

Foto Clube Rio Claro Photos & Prosa

Rio Claro/SP

Foto Clube Rio Preto e Branco

São José do Rio Preto/SP

Fotoclube Valinhos

Valinhos/SP

Grupo Amigos da Fotografia de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto/SP

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Grupo Imagem - Núcleo de Fotografia

Sorocaba/SP

Grupo Luminous de Fotografia

São Paulo/SP

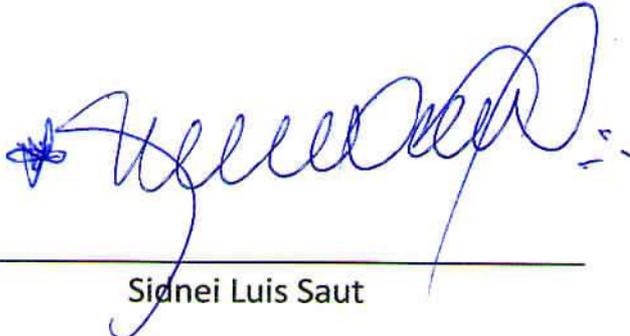
São Paulo, 14 de julho de 2018.



Jose Luiz Pedro
Presidente da Assembleia



Ourivaldo Barbosa do Valle
Secretário



Sidnei Luis Saut



PRENOTADO
2º RCPJ-SP



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CNPJ 52.642.287/0001-57

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

A **Confederação Brasileira de Fotografia**, de acordo com o Item II e Item VII do Artigo 47 e Artigo 49 de seu Estatuto, convoca seus associados para que compareçam às Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária que se realizarão no próximo dia 14 de julho de 2018 (sábado), as quais serão instaladas, em primeira convocação, às 15:30 (quinze e trinta) horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com suas obrigações sociais em dia e às 16 (dezesseis) horas, com qualquer número, na Sala do Swan Tower Caxias do Sul, Rua Os 18 do Forte, 1934 - Caxias do Sul - RS - CEP 95020-472.

As Ordens do Dia para a Assembleia Geral Extraordinária e para a Assembleia Geral Ordinária serão as seguintes:

1. apresentação e avaliação das credenciais dos representantes dos associados presentes;
2. composição e eleição dos componentes da Mesa para direção dos trabalhos das Assembleias;
3. apresentação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;
4. reforma do Estatuto, com alteração do endereço da sede;
5. eleição e posse da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
6. fixação das contribuições sociais para os exercícios seguintes;
7. discussão de outros assuntos de interesse geral, na forma estabelecida nos Estatutos Sociais.

Somente será permitida a presença e as manifestações dos representantes dos associados em dia com as obrigações sociais.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Sidnei Luis Saut
Presidente



Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR
Alameda Juazeiro, 515 - Moema - SP
Cep.: 04513-012 - Tel: (11) 2102-0129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SIDNEI LUIS SAUT,
em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de março de 2021. (Ord 1: Total R\$ 6,75)
Em Test^o da verdade. Cód. [2002460110553600215072 - 006519]

CINTELA ALMEIDA SILVA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada
Solo(a): Ato: AA - 0040498

Colégio Notarial do Brasil
112383
FIRMA 1
S117083AA0940498

LISTA DE PRESENCAS NA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIO E ORDINARIA
DA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA
14 DE JULHO DE 2018.

Nome:

Assinatura:

Osvaldo B. Jalle

FLAVIO B. CONCEICAO

CARLOS GOODAIN

CEISO BENEDITO

RUBENS RAMOS FILHO

LUZINETE MARTINEZ

JOSE LUIZ PEDRO

Carlos Alberto Dom Matheus

Carlos Alberto Coimbra

Paul Feitosa

SIDNEI LUIS SAUT

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

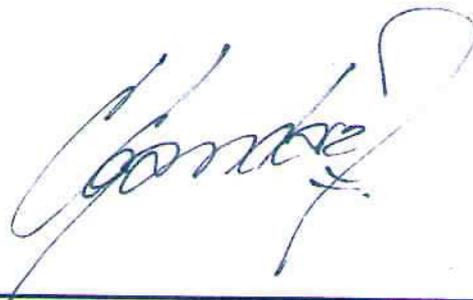
À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, estamos indicando o Sr. Carlos André Tarrio Gandara para representar o Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

Caxias do Sul, 01 de julho de 2018

Atenciosamente,



Carlos André Tarrio Gandara

Presidente

01



ATA Nº 01/2018

ASSEMBLEIA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E OUTROS ASSUNTOS

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), às 19:30 (dezenove e trinta) horas, na sede do Clube do Fotógrafo de Caxias do Sul, sito à Rua Coronel Flores, nº 810 (oitocentos e dez), terceiro andar, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, atendendo ao Edital de Convocação expedido e publicado no mural de sua sede social em 06 (seis) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), na forma regimental, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados cujos nomes e assinaturas de presença constam em listagem própria, anexa, em número de 30 (trinta), para cumprir a seguinte Ordem do Dia: (1) eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2018/2020; (2) apreciação e aprovação do Relatório de Atividades da gestão 2016/2018; (3) apreciação e aprovação das Contas do Exercício 2016/2018; (4) posse da Diretoria Executiva eleita; (5) posse do Conselho Fiscal eleito e assuntos gerais. Constatada a presença de associados suficientes na forma regulamentar, em segunda chamada, foram abertos os trabalhos sob a direção do associado Elias Ribeiro, designado Presidente e representante da Comissão Eleitoral instituída pelo Edital de convocação da presente Assembleia (letra "e"), e composta também pelos associados Danielly Soares e Maximino Finato. O Presidente da Assembleia iniciou os trabalhos pelos itens 2 e 3 da Ordem do Dia, tendo o relatório de atividades da gestão finda sido apresentado pelo Presidente Carlos Gandara e as contas sido explanadas por seu Diretor Financeiro Afonso Cesa Neto. Encerrada a explanação, o Presidente da Assembléia submeteu o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas à apreciação dos presentes, os quais foram aprovados por unanimidade, da mesma forma que anteriormente aprovadas pelo Conselho Fiscal. Ato seguinte, a Presidente comunicou a inscrição tempestiva de apenas uma chapa concorrente à Diretoria Executiva, na forma do Edital, homologados os nomes que a compõem por preencherem os requisitos estatutários e assim composta: Presidente: Carlos André Tarrio Gandara; Vice-presidente: Adriano Soldatelli; Diretor Financeiro: Afonso Cesa Neto; Diretor de Fotografia: Fabrizio Brustolin; Diretor de Comunicação: Fábio Grison; Diretora Social e Cultural: Márcia Dall'Ago; Secretária: Carla Tessari. Valendo-se da previsão expressa no item "g" do Edital de Convocação da presente Assembléia, assim escrito (verbis): "Na ocorrência de ser registrada apenas uma



chapa, a votação poderá ser por aclamação se assim for aprovado pelos associados presentes à abertura da Assembleia", o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação dos associados presentes a hipótese de proceder-se à eleição por aclamação, sendo desnecessário o voto individual e secreto, tendo sido aprovada à unanimidade a proposta. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia submeteu então a chapa única inscrita à aclamação e votação dos presentes, tendo sido eleita e aclamada por unanimidade de votos. Constatada ser esta a vontade da Assembleia, o presidente da mesma declarou eleita e empossada, neste mesmo ato, a nova diretoria do CLUBE DO FOTÓGRAFO DE CAXIAS DO SUL para o mandato 2018/2020, a iniciar no dia 20 (vinte) de março de 2018 (dois mil e dezoito) e a findar no dia 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), e assim composta: Presidente: Carlos André Tarrío Gandara; Vice-presidente: Adriano Soldatelli; Diretor Financeiro: Afonso Cesa Neto; Diretor de Fotografia: Fabrizio Brustolin; Diretor de Comunicação: Fábio Grison; Diretora Social e Cultural: Márcia Dall'Ago; Secretária: Carla Tessari. O presidente também comunicou ter havido apenas 4 (quatro) inscrições para o cargo de Conselheiro Fiscal, que foram aprovadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais presentes na Assembleia Geral Ordinária, ficando o Conselho Fiscal assim composto e empossado: Rene Paulo Rossi (Presidente), Luciane Mari Pavan, Dorva; Bosi e Telmo Losquiavo (Suplente). Dada a palavra à Diretoria Executiva eleita, manifestou-se o Presidente Carlos Gandara, com antecipação do item 4 da pauta, para agradecer ao trabalho da diretoria anterior e declarar sua confiança na diretoria eleita, que representa a continuidade do trabalho, solicitando a participação ativa de todos os associados nas atividades do Clube. Também se manifestaram diversos outros associados com indagações e sugestões para o futuro mandato, cujos assuntos foram anotados pela Secretária Carla Tessari e serão discutidos no primeiro encontro da Diretoria eleita. Cumpridos os itens do Edital e declarada eleita e empossada a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral deu por encerrados os trabalhos, do qual eu, Elias Ribeiro, membro da Comissão Eleitoral, redigi a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão Eleitoral, pelos eleitos e pelos presentes que o desejarem. Caxias do Sul, 20 de março de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL

Elias Ribeiro

Danielly Soares

Maximino Finatto

CONFOTO

155720

À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, estamos indicando a Sra. Luzinete Martinez para representar a Confraria Fotográfica na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

Salvador, 01 de julho de 2018

Atenciosamente,



Luzinete Martinez

Presidente

À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, estamos indicando o Sr. Carlos Alberto Dias Matheus para representar o Foto Cine Clube Gaúcho na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

Porto Alegre, 01 de julho de 2018

Atenciosamente,



Carlos Alberto Dias Matheus
Presidente

CONFOTO

CONFOTO



ABCclick
FOToclube

À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, estamos indicando o Sr. Celso Benedito da Silva para representar o Fotoclube ABCclick na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

São Caetano do Sul, 01 de julho de 2018

Atenciosamente,

Celso Benedito da Silva
Presidente

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DO FOTOCLUBE ABCCLICK – 25/07/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, em segunda chamada, às 19h30, reuniram-se no Spazio Giardino - R. Piauí, 692 - Santa Paula- São Caetano do Sul, após convocação conforme Artigo 4 do Estatuto da Entidade Fotoclub ABCclick, os seguintes sócios, em pleno direito de participação, e que assinaram a lista de presença anexa: Ailton Tenório da Silva, Aretusa Silva de Sousa, Celso Vick, Cláudio Neimanas, Clelgen Luiz Bonetti, Dirceu Coelho Cavalheiro, Gilberto Cristovão Colombo, Glaucion Holanda Gonzaga, Marcos Martinez Sanchez, Norma Vasconcelos Saldanha Marinho, Sandra Cristina Balhester Sanchez e Giselle Machado S. de Paula, tendo por finalidade participar da Assembleia Geral Ordinária, com a pauta única e exclusiva: Eleição de novos membros da Diretoria Executiva para o período de 07/2017 a 12/2019. Presidiu os trabalhos o sócio Cláudio Neimanas, que escolheu a mim, Ailton Tenório da Silva, para secretariá-lo e coordenar os trabalhos. Iniciando a pauta, foi montada a chapa para a eleição da Diretoria Executiva para o período 07/2017 a 12/2019 e colocado em votação. Por unanimidade foram eleitos e assim ficou constituída: **Presidente:** Celso Benedito da Siva (Celso Vick), brasileiro, casado, fotógrafo, residente na Rua Marlene, 550 – apto 25 – São Caetano do Sul – SP – CEP 09580-270, RG nº. 10.216.966-04 e CPF nº. 029.879.058-07; **Diretora Financeira:** Aretusa Silva de Sousa, brasileira, solteira, engenheira civil, residente à Rua Campos do Jordão, 520 apto 64 Torre 3 – São Bernardo do Campo – CEP 009751-400, portador do RG nº 28.844.749-9 e CPF 251.260.528-02; **Diretor de Fotografia:** Marcos Martinez Sanchez, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente na Rua Wenceslau Bras, 129 - apto 152 - São Caetano do Sul - CEP 09541-200, portador do RG nº 12.691.311-0 e do CPF nº. 068.928.938-30; **Diretor de Comunicação e Eventos:** Dirceu Coelho Cavalheiro, brasileiro casado, fotógrafo, residente na Rua Jacob Scopel, 27, São Bernardo do Campo – CEP 09771-020, portador do RG nº 32.515.513-6 e CPF nº 264.728.628-00; **Diretor de Saídas Fotográficas:** Helber Aggio, brasileiro, casado, Fotógrafo, residente na Rua Heloisa Pamplona 720, apto 123 bl 03, Bairro Fundação, São Caetano do Sul – SP CEP 09520-310, portador do RG nº 19.328.507-1 e CPF 118.611.058-94; **1º Secretário:** Ailton Tenório da Silva, brasileiro, casado, professor, residente à Al. São Caetano 794 apto 4, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP, CEP 09560-065. Finalizando os trabalhos, como nada mais havia para ser tratado, a nova diretoria agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, que servi como secretário dessa Assembleia, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, Ailton Tenório da Silva, e pelo Presidente da Assembleia, Cláudio Neimanas, e com cópia da lista de presença de todos os presentes, para efetivação de sua condição, e para as divulgações necessárias.

São Caetano do Sul, 25 de julho de 2017.

4º TAB. DE NOTAS

Cláudio Neimanas

Cláudio Neimanas
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

4º TAB. DE NOTAS

Ailton Tenório da Silva

Ailton Tenório da Silva
Secretário da Assembleia Geral Ordinária

4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIA: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO PLANTIN
Pça. Cardinal Arco Verde, 38 - CEP: 09510-230 - S.C.Sul / SP - Tel: (11) 4723-5020 / Fax: 4723-5020
www.4cartorioscs.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) S. VALOR econômico de:

(C=2601)-CLAUDIO NEIMANAS
(C=26011)-AILTON TENORIO DA SILVA

a qual contém com o padrão depositado neste tabelião.
São Caetano, 26/07/2017. Em test. da Verdade
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI - ESCRIVENTE FIRMAS
R\$ 11,64 - VALIDO SOMENTE COM GEL DE AUTENTICIDADE.

4º TABELÃO DE NOTAS

Henrique de Araujo Leamari
Escrivente Autorizado
São Caetano do Sul - SP



CONFOTO

19520

À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, estamos indicando o Sr. José Luis Pedro para representar o Foto Cine Clube Bandeirante na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

São Paulo, 01 de julho de 2018

Atenciosamente,



José Luis Pedro
Presidente



FOTO CINE CLUBE BANDEIRANTE

CNPJ nº 61.639.332/0001-05

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de Maio de 2016

Data, hora e local: 3 de Maio de 2016, às 20h00, na sede social do Foto Cine Clube Bandeirante, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1.108, Consolação, CEP 01304-001 ("Associação").

Presença: em segunda convocação foi atingido o quorum de instalação previsto no Artigo 18 do Estatuto Social da Associação, conforme evidenciado na Lista de Presença que integra esta ata como Anexo I.

Convocação: realizada nos termos dos Artigos 16, *caput*, e 17, item (a) do Estatuto Social da Associação, mediante publicação de edital no dia 15 de Abril de 2016 nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Dia", bem como mediante a fixação de aviso na sede social, e de acordo com a decisão proferida pela 6ª Vara Cível do Foro Central Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, nos autos do Processo Digital nº 1029866-71.2016.8.26.0100.

Mesa: assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. José Luiz Pedro, Administrador Provisório da Associação, que convidou a mim, Celso Benedito da Silva, para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a reforma do estatuto social para adequá-lo aos termos do Código Civil Brasileiro; e (ii) eleger os membros dos órgãos administrativos da associação, de acordo com o novo estatuto social aprovado.

Deliberações:

I. Deliberação sobre a reforma do estatuto social para adequá-lo aos termos novo Código Civil Brasileiro.

1.1. O Presidente da Mesa explicou a necessidade de adequar o estatuto social à legislação em vigor, passando à leitura de proposta de inteiro teor do mesmo. Ao final da leitura, debatido artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o "novo" estatuto social foi aprovado por unanimidade, ficando reformado e consolidado, sendo que o mesmo integra esta ata como Anexo II.



II. Eleição dos membros dos órgãos administrativos da associação, de acordo com o novo estatuto social aprovado.

2.1. Concluída a reforma estatutária, o Presidente da Mesa apresentou à Assembléia os candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando início ao pleito eletivo. Após a contagem dos votos, que foi presenciada por todos, o Presidente apresentou o resultado, sendo que os órgãos da administração ficaram assim compostos:

(i) como membros da **Diretoria**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará nos 4 (quatro) primeiros meses de 2019, nos termos do Artigo 20 do novo Estatuto Social ora aprovado, foram eleitos:

(a) para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. José Luiz Pedro, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.954.152-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 163.201.358-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carvalho do Brasil, Jardim das Camélias, nº 37, CEP 08050-290, que permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor;

(b) para o cargo de **Diretor Tesoureiro**, o Sr. Celso Benedito da Silva, brasileiro, fotógrafo, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.216.966-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 029.879.058-07, residente e domiciliado na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Marlene, nº 550, Apartamento nº 25, CEP 095.80-270, que permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor; e

(c) para o cargo de **Diretor de Fotografia**, o Sr. José Célio Leite Coscia, brasileiro, fotógrafo, em regime de união estável, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.939.908-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 045.989.608-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulistânia, nº 568, CEP 054.40-001, que permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

(ii) como membros do **Conselho Fiscal**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará nos 4 (quatro) primeiros meses de 2019, nos termos do Artigo 20 do novo Estatuto Social ora aprovado, foram eleitos:

(a) o Sr. Vinicius Nakashima Silva, brasileiro, fotógrafo, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 46.748.726-1-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 378.844.058-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Taylor, nº 112, CEP

CONFOTO

158720

A

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, estamos indicando o Sr. Flávio B. Conceição para representar o Foto Clube de Londrina na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

Londrina, 01 de julho de 2018

Atenciosamente,



Flávio B. Conceição
Presidente

9

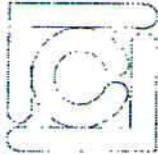


Foto Clube de Londrina

Filiado à Confederação Brasileira de Fotografia

Sede: Rua Souza Naves, 2380 - Centro Cultural Igapó - Jardim Londrilar.

Correspondência: Rua Minas Gerais, 297 - 11º andar - sala 113 - Centro.

86010-905 - Londrina - PR - Tel.: (43) 3322-2277

www.fotoclubelondrina.art.br - E-mail: contato@fotoclubelondrina.art.br

**ATA DA 29ª. (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO
FOTO CLUBE DE LONDRINA – FCL - CNPJ nº 75.223.107/0001-06
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2016**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2016, em sua sede social sita à Rua Souza Naves nº 2.380, Centro Cultura Igapó, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se em segunda convocação às 16h30, os senhores associados do FOTO CLUBE DE LONDRINA – FCL, conforme convocação efetuada em 11 de abril de 2016, para tratar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação do Relatório da Diretoria do biênio de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016; 2) Apreciação do Balanço Geral da Tesouraria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal; 3) Eleição da nova Diretoria para o biênio de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018; 4) Outros assuntos de interesse social. Dando início aos trabalhos a Presidente do FCL, Lucinea Aparecida de Rezende, solicitou que presidisse a Assembleia o associado fundador do FCL Antônio Ferreira dos Santos, que convidou a mim, Mário Jorge de Oliveira Tavares, para secretariar a presente Assembleia. Passou-se então a ordem do dia, a saber: 1) Apreciação do Relatório da Diretoria do biênio de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 – A Presidente Lucinea Aparecida de Rezende discorreu sobre os principais feitos, informando que relatório pormenorizado consta no Edital, o qual foi entregue a Secretaria Municipal de Governo para atender a legislação de Entidade de Utilidade Pública, agradecendo a colaboração de todos. Passou-se então ao item 2) Apreciação do Balanço Geral da Tesouraria, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal – foi apresentado pelo membro fundador e Tesoureiro Angelo Portello Neto, que informou que a gestão que se finda recebeu o total de R\$ 5.371,00 (Cinco Mil Trezentos e Setenta e Um Reais), sendo R\$ 4.821,00 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais) em conta poupança da CEF e R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) em caixa, da gestão anterior, estando deixando para a nova Diretoria o total de R\$ 6.318,70 (Seis Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Setenta Centavos), sendo R\$ 5.013,70 (Cinco Mil e Treze Reais e Setenta Centavos) em conta poupança da CEF e R\$ 1.305,00 (Um Mil Trezentos e Cinco Reais), em caixa. Colocou a disposição dos interessados, uma pasta contendo toda a documentação pertinente, incluindo o parecer favorável à aprovação emitido pelo Conselho Fiscal. Passou-se ao item 3) Eleição da nova Diretoria, tendo se verificado a inscrição da chapa única, composta pelos seguintes membros, conforme listagem em anexo: Presidente: Flávio Benedito Conceição; Vice-Presidente: Rui Antonio Frias Cabral; 1ª. Secretária: Cacilda Rezende Zamberlan; 2ª. Secretária: Mirian Costa Vajani; 1º. Tesoureiro: Pedro Wagner; 2º. Tesoureiro: Angelo Portello Neto; Diretor de Fotografia: Antônio Ferreira dos Santos, membros estes, que compõem a Diretoria

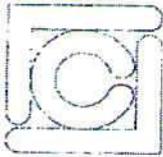


Foto Clube de Londrina

Filiado à Confederação Brasileira de Fotografia

Sede: Rua Souza Naves, 2380 - Centro Cultural Igapó - Jardim Londrilar.

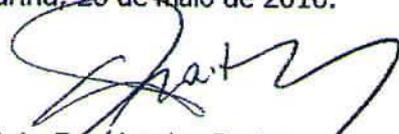
Correspondência: Rua Minas Gerais, 297 - 11º andar - sala 113 - Centro.

86010-905 - Londrina - PR - Tel.: (43) 3322-2277

www.fotoclubelondrina.art.br - E-mail: contato@fotoclubelondrina.art.br

Executiva. Compondo o Conselho Fiscal Efetivo: Alice Tayoko Ogawa e Rui Mello Porto e, Suplente: Luiz Fernando dos Reis Sossio. Outros cargos foram mencionados, mas como foram extraestatutários, deverão ser objeto de resolução própria emanada da Presidência. Colocada em votação a chapa foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 4) Outros assuntos de interesse social. A presidente Lucinea Rezende renovou os agradecimentos a todos os membros da Diretoria e aos associados pelo comprometimento em todos os eventos do FCL e apoio recebido na Diretoria cujo mandado se findará dia 31 de maio de 2016. Almejou sucesso a nova Diretoria. Norman Neumaier também fez agradecimento pelo comprometimento dos associados na participação efetiva nos concursos internos, salões de arte fotográfica, exposições. O presidente eleito, Flávio Benedito Conceição agradeceu em nome de todos pelo empenho da Diretoria anterior e fez entrega de placas de reconhecimento. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a assembleia, e para constar foi por mim lavrada a presente ata, da qual faz parte integrante a lista de presença que contém a assinatura de todos. A presente ata, elaborada em três vias de igual teor e forma, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo presidente e pelo secretário da assembleia, bem como pela presidente do Foto Clube de Londrina.

Londrina, 28 de maio de 2016.


Antônio Ferreira dos Santos
Presidente da Assembleia


Mário Jorge de Oliveira Tavares
Secretário da Assembleia


Lucinea Aparecida de Rezende
Presidente do Foto Clube de Londrina

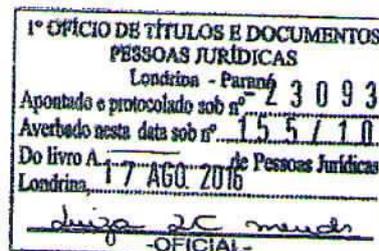




Foto Clube de Londrina

Filiado à Confederação Brasileira de Fotografia
Sede: Centro Cultural Igapó - Rua Souza Naves, 2380 - Jardim Londrilar
Correspondência: Rua Minas Gerais, 297 - 11º andar - sala 113 - Centro.
86010-905 - Londrina - PR - Tel.: (43) 3322-2277
www.confoto.art.br/fotoclubelondrina - e-mail: fotoclube.londrina@gmail.com
De Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 2.318 de 14.11.1973.
CNPJ/MF: 75.223.107/0001-06

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FOTO CLUBE DE LONDRINA - CNPJ nº 75.223.107/0001-06, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos quatro dias do mês de novembro de 2017, em sua sede social sita à Rua Senador Souza Naves nº 2380, Centro Cultural Igapó, Jardim Londrilar na cidade de Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se em segunda convocação às 16h30, os associados do FOTO CLUBE DE LONDRINA, regularmente convocados, para tratar da seguinte ordem do dia: 1. Alterações no Estatuto do Foto Clube de Londrina; 2. Outros assuntos de interesse dos associados do Foto Clube de Londrina, conforme convocação datada de 30 de setembro de 2017. Dando início aos trabalhos, o Presidente do Foto Clube de Londrina, Flavio Benedito Conceição, propôs que a AGE, fosse presidida pelo associado Antonio Ferreira dos Santos, tendo sido aprovado por todos os presentes. Em seguida o presidente da assembleia convidou a mim, Mário Jorge de Oliveira Tavares, para servir como secretário. Ato continuo foi procedida a leitura dos artigos e parágrafos que sofreriam alterações e inclusões, de acordo com o texto proposto por mim - Mário Jorge de Oliveira Tavares - anteriormente designado pela Diretoria para tal providência, destacando mudanças de datas das realizações das assembleias gerais e eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como adaptações da contabilidade e atendimentos aos requisitos da Lei 13.019/2014. Durante a leitura foram discutidas e analisadas todas as alterações propostas. Ao final da leitura e após todas as discussões, o presidente colocou em votação as alterações resultantes, tendo sido aprovadas por unanimidade dos presentes. Desta forma ficou aprovado o novo texto do Estatuto Social do Foto Clube de Londrina, conforme transcrição em anexo, fazendo parte integrante da presente. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia. Para constar foi lavrada a presente ata a qual, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, pelo presidente da assembleia e pelo presidente do Foto Clube de Londrina, também fazendo parte integrante da mesma a lista de presença em anexo. Londrina, 04 de novembro de 2017.

Antonio Ferreira dos Santos
Presidente da AGE

Mário Jorge de Oliveira Tavares
Secretário da AGE

Flávio Benedito Conceição
Presidente do FCL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bozerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
EXJ.06081.5s3jh
Controle:
nk30x.pczs0
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº - 26683
Averbado nesta data sob nº 155/112
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina, 12 JAN 2018
OFICIAL

Londrina 12/Jan/18 09:06 Distr. 229 1 OFICIAL

ESTATUTO SOCIAL DO FOTO CLUBE DE LONDRINA

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA - PARANÁ

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 32 - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para que haja coincidência com o ano calendário, os atuais mandatos das diretorias Executiva e Fiscal do FCL serão prorrogados, excepcionalmente, por mais sete meses, de 01 de junho de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Conseqüentemente o mandato seguinte terá início em 01 de janeiro de 2019 indo até 31 de dezembro de 2020, e assim sucessivamente.

ARTIGO 33 - DA VIGÊNCIA

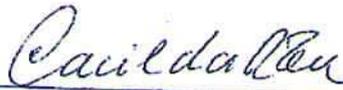
O presente Estatuto começará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, substituindo em seu todo ao estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2010, e registrado sob nº 155/4, de 04/05/2010, do livro A do Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício da Comarca de Londrina, o qual fica revogado.

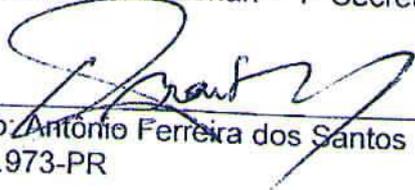
+++++

O presente Estatuto Social foi aprovado em sessão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de novembro de 2017.

Londrina, 04 de novembro de 2017


Flávio Benedito Conceição - Presidente


Cacilda Rezende Zamberlan - 1ª Secretária

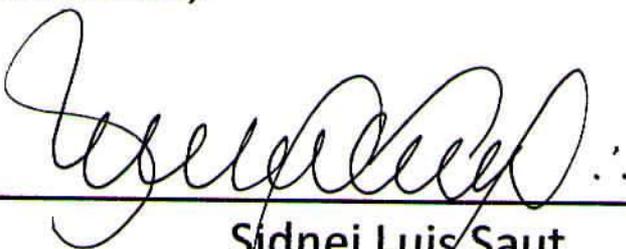

Advogado Antônio Ferreira dos Santos
OAB nº 3.973-PR

À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confoto, estamos indicando o Sr. Sidnei Luis Saut para representar o Foto Clube de Santa Catarina na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

Indaial, 01 de julho de 2018.

Atenciosamente,



Sidnei Luis Saut
Presidente



2018
15720

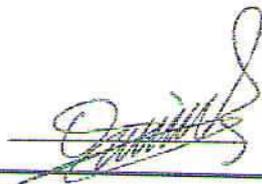
À

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Informamos que, conforme determina o Estatuto da Confederação Brasileira de Fotografia - CONFOTO, estamos indicando o Sr. Ourivaldo Barbosa do Valle para representar o Grupo Luminous de Fotografia na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 14 de julho de 2018 em Caxias do Sul - RS.

São Paulo, 01 de julho de 2018

Atenciosamente,



Ourivaldo Barbosa do Valle
Presidente